

**ALIANÇA MERCANTIL S/A**  
CNPJ/MF 48.697.133/0001-95  
NIRE nº 32.300.044.166  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 17 de outubro de 2024, às 10:00 horas, na sede da Aliança Mercantil S/A. (“**Companhia**”), sociedade anônima de capital fechado, localizada na Avenida Lourival Nunes, n. 1.444, Sala 112, Bairro Jardim Limoeiro, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.164-050.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme se verificou no respectivo Livro de Presença dos Acionistas.

**MESA:** Foi indicado para conduzir a reunião o Sr. **Aderbauer Ruy Pedroni** na qualidade de Presidente da Mesa, e o Sr. **José Luiz Dall’orto Dalvi** na qualidade de Secretário da Mesa.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** aprovar a retirada do acionista E.J Laranja da Terra Comercio de Alimentos e Hortifruti Ltda e a admissão do novo acionista Supermercado Super Top Ltda **(ii)** aprovar a renúncia do atual Conselheiro de Administração, o Sr. Edio Raulino Thomes **(iii)** aprovar a eleição do novo Conselheiro de Administração, o Sr. Eduardo Bremenkamp Thomes **(iv)** aprovar a reeleição dos Conselheiros de Administração o Sr. Aderbauer Ruy Pedroni, o Sr. Waldês Calvi, o Sr. José Luiz Dall’orto Dalvi e o Sr. Ricardo Gomes da Silva e **(v)** aprovar a reformulação do Art. 22º do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Após avaliarem a matéria constante da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

**(i).** Aprovar a retirada da acionista **E.J Laranja da Terra Comercio de Alimentos e Hortifruti Ltda**, inscrita no CNPJ 27.000.439/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE 32200127051, com sede na Avenida Porto Seguro, nº. 1145, Jardim Carapina, Serra/ES, CEP 29.161-700, cedendo e transferindo suas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real), no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) subscritas e já integralizadas para a nova acionista ora admitida **Supermercado Super Top Ltda**, inscrita no CNPJ 54.148.878/0001-06, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE 32203281116, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, nº. 250, Galpão 4 e 5, Vila Independência, Cariacica/ES, CEP 29.148-640.

**(ii).** Aprovar o pedido de renúncia apresentado pelo atual Conselheiro de Administração da companhia, o Sr. **Edio Raulino Thomes**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade n. 1.462.717, inscrito no CPF sob o n. 045.785.107-43, residente e domiciliado na localidade de Córrego Bremenkamp, s/n, Biriricas, Domingos Martins/ES, CEP 29260-000, não continuando a exercer o cargo de Conselheiro de Administração, conforme termo de renúncia do anexo I.

(iii). Aprovar a eleição do novo Conselheiro de Administração da companhia para um mandato de 2 (dois) anos a partir desta data, sendo facultada a reeleição, o Sr. **Eduardo Bremenkamp Thomes**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 16/03/2001, portador da Carteira de Identidade n. 3.904.689, inscrito no CPF sob o n. 137.098.187-29, residente e domiciliado na Avenida Hugo Musso, n.1464, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-284. O Conselheiro eleito declara não estar impedido, por lei ou em virtude de condenação criminal, de exercer a administração da Companhia, conforme termo de posse do anexo II, no cargo para o qual foi eleito, quando será investido nos poderes necessários ao exercício de suas atribuições, com fulcro no artigo 147, §4º, da Lei de 6.404/76.

(iv). Aprovar a reeleição dos Conselheiros de Administração da companhia para um mandato de 2 (dois) anos a partir desta data, sendo facultada a reeleição, o Sr. **Aderbauer Ruy Pedroni**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o n. 619.285.427-00, portador da carteira de identidade n. 485.813, residente e domiciliado na Rua Napoleão Nunes Ribeiro dos Santos, n. 330, Polivalente, Aracruz/ES, CEP 29190-421, para o cargo de Conselheiro Presidente; o Sr. **Waldês Calvi**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 015.316.857-90, portador da carteira de identidade n. 927.533, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n. 140, Apto 601, Ed. Costa Esmeralda, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-340, para o cargo de Conselheiro; o Sr. **José Luiz Dall'orto Dalvi**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n. 850.126.297-87, portador da carteira de identidade n. 363550, domiciliado à Avenida Lourival Nunes, s/n, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29164-050, para o cargo de Conselheiro; o Sr. **Ricardo Gomes da Silva**, brasileiro, administrador, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n. 087.689.097-48, portador da carteira de identidade n. 12.319.024, domiciliado na Rodovia Gether Lopes de Farias, n. 2200, Bloco A, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP 29705-390, para o cargo de Conselheiro. Os Conselheiros reeleitos declaram não estarem impedidos, por lei ou em virtude de condenação criminal, de exercer a administração da Companhia, conforme termo de posse do anexo II, nos cargos para os quais foram eleitos, quando serão investidos nos poderes necessários ao exercício de suas atribuições, com fulcro no artigo 147, §4º, da Lei de 6.404/76.

(v). Aprovar a alteração do Art. 22º do Estatuto Social da Companhia, ao qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22º** - A Diretoria será composta por 1 (um) membro, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, podendo acumular mais de um cargo.

**Parágrafo primeiro** - A Diretoria terá como membro o Diretor Presidente e sua competência será definida no Regulamento Interno da Companhia.

**Parágrafo segundo** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo terceiro** – O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

**Parágrafo quarto** - Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Diretor, cabe ao Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento ou até o término do seu mandato, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo quinto** – O Diretor responderá pessoalmente pelas deliberações que tomar e atos que praticar com excesso de mandato ou contra os interesses sociais e, solidariamente, quando o fizer por decisão coletiva.

**Parágrafo sexto** - O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto, exceto se de outra forma deliberar a Assembleia Geral.

Os acionistas decidiram, ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III.

**Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada em livro próprio por todos os presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2024, às 10:00, lavrada em livro próprio.

Serra/ES, 17 de outubro de 2024.

---

**Aderbauer Ruy Pedroni**  
Presidente

---

**José Luiz Dall'orto Dalvi**  
Secretário

**ANEXO I****TERMO DE RENÚNCIA  
ALIANÇA MERCANTIL S/A**

Neste ato e na melhor forma de direito, o Sr. **Edio Raulino Thomes**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade n. 1.462.717, inscrito no CPF sob o n. 045.785.107-43, residente e domiciliado na localidade de Córrego Bremenkamp, s/n, Biriricas, Domingos Martins/ES, CEP 29260-000, na qualidade de Conselheiro de Administração da Companhia **Aliança Mercantil S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.697.133/0001-95 e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE n.º 32.300.044.166, com sede no endereço localizada na Avenida Lourival Nunes, n. 1.444, Sala 112, Bairro Jardim Limoeiro, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.164-050, **renuncia** expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo de Conselheiro de Administração, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que o ora signatário ocupou o cargo no Conselho de Administração da Companhia.

Serra/ES, 17 de outubro de 2024.

---

Edio Raulino Thomes

**ANEXO II****TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
ALIANÇA MERCANTIL S/A.**

Conforme deliberação dos Acionistas, devidamente consignada na correspondente Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 17 de outubro de 2024, às 10:00, na sede social da Companhia **ALIANÇA MERCANTIL S/A**, ao qual foi **eleito** e investido no cargo do Conselho de Administração, com mandato para o período de 02 (dois) anos, o Sr. **Eduardo Bremenkamp Thomes**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 16/03/2001, portador da Carteira de Identidade n. 3.904.689, inscrito no CPF sob o n. 137.098.187-29, residente e domiciliado na Avenida Hugo Musso, n.1464, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-284, como Conselheiro. E foram **reeleitos** e investidos nos cargos do Conselho de Administração, com mandato para o período de 02 (dois) anos, o Sr. **Aderbauer Ruy Pedroni**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o n. 619.285.427-00, portador da carteira de identidade n. 485.813, residente e domiciliado na Rua Napoleão Nunes Ribeiro dos Santos, n. 330, Polivalente, Aracruz/ES, CEP 29190-421, como Conselheiro Presidente; o Sr. **Waldês Calvi**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF sob o n. 015.316.857-90, portador da carteira de identidade n. 927.533, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n. 140, Apto 601, Ed. Costa Esmeralda, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-340, como Conselheiro; o Sr. **José Luiz Dall'orto Dalvi**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n. 850.126.297-87, portador da carteira de identidade n. 363550, domiciliado à Avenida Lourival Nunes, s/n, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29164-050, como Conselheiro; o Sr. **Ricardo Gomes da Silva**, brasileiro, administrador, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n. 087.689.097-48, portador da carteira de identidade n. 12.319.024, domiciliado na Rodovia Gether Lopes de Farias, n. 2200, Bloco A, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP 29705-390, como Conselheiro. Os Conselheiros ora empossados aceitam os cargos a eles conferidos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Serra/ES, 17 de outubro de 2024.

Conselheiros de Administração: Aderbauer Ruy Pedroni, Waldês Calvi, Ricardo Gomes da Silva, José Luiz Dall'orto Dalvi e Eduardo Bremenkamp Thomes.

**ANEXO III****ESTATUTO SOCIAL DA ALIANÇA MERCANTIL S/A**

CNPJ/MF 48.697.133/0001-95

NIRE nº 32.300.044.166

**Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração**

**Art. 1º** - A Companhia girará sob a denominação social de ALIANÇA MERCANTIL S.A., sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, quando lhe for conveniente, sendo seu prazo de duração indeterminado e encerrando as suas atividades segundo as disposições legais e estatutárias vigentes.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede na cidade de Serra/ES, na Avenida Lourival Nunes, n. 1.444, Sala 112, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29164-050.

**Parágrafo único - Filial 01** estabelecida na Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 320, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-153. NIRE 32900670874 e CNPJ 48.697.133/0002-76.

**Art. 3º** - É facultado à Companhia, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, depósitos e escritórios necessários ao desempenho das suas atividades, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

**Art. 4º** - A Companhia tem como objeto social o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (hipermercados e supermercados); comércio varejista de carnes (açougues); comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de laticínios e frios; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; comércio atacadista de leite e laticínios; comércio atacadista de sorvetes; comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; comércio atacadista de óleos e gorduras; comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; comércio atacadista de massas alimentícias; comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio varejista de bebidas; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral; Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos.

**Parágrafo Único** - As atividades descritas acima podem ser realizadas no Brasil ou no exterior, diretamente pela Companhia, através de subsidiárias ou de participação no capital de outras sociedades.

## Capítulo II – Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

**Art. 5º** - O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.

**Parágrafo Único** - As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma delas terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 6º** - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento do capital social, como limite para o exercício desse direito.

**Parágrafo Único** - Competirá à Assembleia Geral fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens.

**Art. 7º** - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**Art. 8º** - A Companhia possui Acordo de Acionistas firmado na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, que regula, dentre outras matérias, a compra e venda de suas ações, o direito de preferência para adquiri-las, o exercício do direito de voto, o poder de controle e a distribuição de dividendos, que deverá ser integralmente observado pela Companhia e pelos seus Acionistas.

**Art. 9º** - As ações somente poderão ser vendidas ou transferidas a terceiros, observadas as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas devidamente firmado e arquivado na sede da Companhia.

## Capítulo III – Das Partes Beneficiárias e Das Debêntures

**Art. 10º** - A Companhia não poderá criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao Capital Social, denominados Partes Beneficiárias.

**Art. 11º** - A Companhia poderá emitir debêntures, mediante deliberação em Assembleia Geral pelo quórum estabelecido no Acordo de Sócios, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado.

**Parágrafo Primeiro** - As debêntures terão valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

**Parágrafo Segundo** - As debêntures poderão assegurar ao seu titular juros, fixos ou variáveis, participação no lucro da companhia e prêmio de reembolso. As debêntures poderão ser conversíveis em ações nas condições constantes da escritura de emissão.

## Capítulo IV – Dos Órgão da Companhia

**Art. 12º** - São Órgãos da Companhia: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração; (iii) a Diretoria; e, (iii) o Conselho Fiscal.

### Seção I - Das Assembleias Gerais

**Art. 13º** - A Assembleia Geral, presidida por um dos Acionistas escolhido pelos demais, que convidará outra pessoa para secretariar dos trabalhos, reunir-se-á nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando este estiver instalado; c) deliberar sobre a destinação dos resultados da Companhia; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) em caso de instalação, eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar-lhes remuneração.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, quando este estiver instalado, pelo Conselho de Administração ou por Acionistas, na forma da lei.

**Art. 15º** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por carta, e-mail ou qualquer outra forma de convocação com prova de recebimento, ou por anúncio publicado na forma da lei, que conterà a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, hora e o local da reunião. Será, contudo, considerada regular e eficaz, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, conforme disposto no parágrafo quarto do artigo 124 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo primeiro** - Ficarà dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral os acionistas representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo segundo** - As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia e serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas que detenham, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das ações representativas do capital social, e, (b) em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo terceiro** - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em ambiente virtual, permitindo aos acionistas que compareçam, deliberem e votem à distância, devendo, para tanto, estar devidamente sinalizado na convocação a possibilidade de comparecimento virtual na referida Assembleia, bem como as orientações necessárias para acesso e demais informações indispensáveis ao adequado desempenho da Assembleia virtual.

**Parágrafo quarto** - O Acionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

**Art. 16º** - São de competência privativa da Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a destinação do resultado da Companhia;
- b) deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- c) nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- d) nomear e destituir os membros do Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- f) deliberar sobre fusão, incorporação, cisão, transformação, ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- g) deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente, para permanência em tesouraria, bem como deliberar sobre seu cancelamento ou alienação;
- h) deliberar sobre a retenção de lucros ou a constituição de reservas;
- i) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;
- j) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- k) Deliberar sobre as emissões de debêntures, conversíveis ou não em ações.

**Art. 17º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, dependerão de aprovação pelo voto afirmativo dos Acionistas detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das ações da Companhia.

## **Seção II – Do Conselho de Administração**

**Art. 18º** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma deste estatuto.

**Art. 19º** - O Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral, conforme determinação do Acordo de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** - Os membros eleitos serão empossados pela Assembleia Geral que os eleger, assinando o respectivo termo de posse no mesmo ato.

**Parágrafo segundo** - O presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do Conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Art. 20º** - São de competência privativa do Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) traçar o Planejamento Estratégico da Companhia, definindo metas, ações e alocação de recursos para consecução do objetivo social da Companhia;

- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições e remuneração, observado o disposto neste estatuto;
- d) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- e) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- f) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- h) aprovar o Regulamento Interno da Companhia; e
- i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros e documentos que importe em responsabilidade patrimonial para a Companhia.

**Parágrafo único** - As atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas e publicadas na Junta Comercial competente.

**Art. 21º** - O Conselho de Administração reunir-se-á conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro, em frequência determinada no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo único** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) de seus membros.

### **Seção III - Da Diretoria**

**Art. 22º** - A Diretoria será composta por 1 (um) membro, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, podendo acumular mais de um cargo.

**Parágrafo primeiro** - A Diretoria terá como membro o Diretor Presidente e sua competência será definida no Regulamento Interno da Companhia.

**Parágrafo segundo** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo terceiro** - O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

**Parágrafo quarto** - Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Diretor, cabe ao Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento ou até o término do seu mandato, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo quinto** – O Diretor responderá pessoalmente pelas deliberações que tomar e atos que praticar com excesso de mandato ou contra os interesses sociais e, solidariamente, quando o fizer por decisão coletiva.

**Parágrafo sexto** - O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto, exceto se de outra forma deliberar a Assembleia Geral.

**Art. 23º** - A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno da Companhia, pela Lei nº. 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.

**Art. 24º** - Todo e qualquer ato ou documento que importe em responsabilidade patrimonial para a Companhia, ou que de outra forma a obrigue, exige, sempre, a participação do Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) Conselheiro de Administração que não seja o Diretor Presidente. Especificamente em relação à alienação de bens imóveis da Companhia, o ato dependerá da assinatura conjunta do Diretor Presidente e de 2 (dois) Conselheiros de Administração que não seja o Diretor Presidente.

**Art. 25º** - Compete ao Diretor Presidente: **(i)** exercer as atribuições e os poderes que a lei e este Estatuto e o Regimento Interno da Companhia lhe confere para assegurar o andamento regular da Companhia; **(ii)** zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas próprias reuniões da Diretoria; **(iii)** receber, quitar e pagar tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia; **(iv)** contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e eventuais ganhos variáveis; **(v)** participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem financeira (negociação e contratação de operações bancárias), contábil, fiscal e legal; **(vi)** organizar e supervisionar a estrutura de funcionamento da Companhia; **(vii)** submeter à Assembleia Geral as Políticas e Estratégias da Companhia; e **(viii)** recomendar à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia.

**Art. 26º** - Para a prática dos atos da Diretoria será facultado ao Diretor, constituir procuradores, com mandato especial e nos limites de seus poderes, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, especificados no instrumento os atos e operações que poderão ser praticados.

**Parágrafo único** - No caso de outorga de mandato judicial, a procuração ad judicia poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

**Art. 27º** - A Diretoria apresentará anualmente o relatório sobre as atividades, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, devendo ser publicado anteriormente à realização da Assembleia Geral, previamente designada, tudo conforme prescreve a Lei nº 6.404/76.

**Art. 28º** - A remuneração global anual do Diretor será fixada pela Assembleia Geral que examinar as contas do exercício anterior.

**Art. 29º** - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, Procuradores ou Empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social.

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Art. 30º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de, no mínimo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, conforme determina o art. 161 e seus parágrafos, da Lei n.º 6404/76.

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos através de eleição em Assembleia Geral convocada para esta finalidade, mediante assinatura de termo de posse.

**Parágrafo segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro** - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e o seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral após a sua instalação.

#### **Capítulo V - Do Exercício Social, do Balanço, dos Lucros e Dividendos**

**Art. 31º** - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que, após manifestação do Conselho Fiscal, quando instalado, serão submetidas à Assembleia Geral, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

**Art. 32º** - Do lucro líquido apurado no Balanço destinar-se-ão: **(i)** 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; **(ii)** pagamento de dividendo obrigatório. O saldo, se houver, será creditado a Reserva Estatutária que, de acordo com deliberação da Assembleia Geral, poderá ser futuramente utilizado para: **(a)** absorção de prejuízo; **(b)** distribuição de dividendos a qualquer momento; **(c)** nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, conforme autorizadas por lei; e **(d)** na incorporação ao capital social mediante bonificação de ações novas.

**Art. 33º** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo primeiro** - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se ou não o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

**Parágrafo segundo** - Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos caso a situação financeira da Companhia não o permitir.

**Art. 34º** - Por deliberação da Assembleia Geral o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras e destinação de resultados. O valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

### **Capítulo VI - Da Liquidação**

**Art. 35º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

**Art. 36º** - O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão as atribuições e os poderes a eles outorgados por Lei.

**Art. 37º** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal, na forma da lei.

### **Capítulo VII - Das Disposições Gerais**

**Art. 38º** - A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas e seus termos aditivos que venham a ser arquivados em sua sede.

**Art. 39º** - A Companhia, em caso de abertura de seu capital, se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

**Art. 40º** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

**Art. 41º** - Fica eleito o foro de Vitória – ES como competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto, bem como dirimir quaisquer controvérsias entre os acionistas, diretores e a Companhia, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serra/ES, 17 de outubro de 2024.

\*\*\*\*\*

Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2024.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALIANCA MERCANTIL S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61928542700	
85012629787	